



**CLIPPING INTERNET**  
**30/03/2020 ATÉ 30/03/2020**



# INDÍCE

---

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	1
2	AÇÕES TJMA	
	2.1 BLOG LEONARDO CARDOSO.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	3.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4 5
	3.3 SITE G1 MARANHÃO.....	6
4	CORREGEDOR (A)	
	4.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	7
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	8
	5.2 PORTAL DO MUNIM.....	9
6	INSTITUCIONAL	
	6.1 BLOG AMARCOS NOTÍCIAS.....	10
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	11
	7.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	12
	7.3 BLOG JO FERNANDES.....	13
	7.4 SITE SUA CIDADE.....	14
8	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	8.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	15
	8.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	16
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG AÇAI INFORMA.....	17
	9.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	18
	9.3 BLOG DIEGO EMIR.....	19
	9.4 BLOG DO SABÁ.....	20
	9.5 BLOG IRMÃO INALDO.....	21
	9.6 BLOG JM CUNHA SANTOS.....	22
	9.7 BLOG JO FERNANDES.....	23
	9.8 BLOG MAIOBÃO TV.....	24
	9.9 BLOG MARAMAIS.....	25
	9.10 BLOG MARRAPÁ.....	26
	9.11 SITE JORNAL ACORDA.....	27
	9.12 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	28
	9.13 SITE O ESTADÃO.....	29 30

## Mudança: Corregedoria suspende Provimento que trata sobre ordem cronológica nas Contadorias Judiciais

Assecom Corregedoria Justiça - Por medida de cautela, o desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, proferiu despacho nesta quinta-feira (26) determinando a suspensão do Provimento nº 072020 da Corregedoria Geral da Justiça, até que se possa garantir que eventuais listas publicadas em cumprimento ao preceito legal de obediência à ordem cronológica dos processos por parte das serventias judiciais, atendam, com a fidedignidade necessária, o respeito às prioridades legais e atos de urgência. O Provimento Nº 7/2020 foi publicado em 13 de março, estabelecendo a obrigatoriedade de respeito, pelos serviços de Contadorias Judiciais das Comarcas do Estado do Maranhão, à ordem cronológica de recebimento dos processos.

Para suspender o normativo, o corregedor-geral considerou os argumentos apresentados pelo Secretário da Contadoria do Fórum da Capital, Kalmark Amorim de Sousa, solicitando a alteração do Provimento n. 07/2020, bem como a publicação de ato que estabeleça a responsabilidade pela manutenção das informações sobre classificação processual de prioridades legais e especiais nos sistemas Themis PG e PJe 1ª Grau.

O secretário judicial alegou que as Unidades de Cálculos da capital e do interior do Estado não possuem os recursos tecnológicos necessários para a geração de listas cronológicas que contenham informações processuais completas e fidedignas.

Ele apresentou ainda recomendação para que as varas confirmem o cadastro de Prioridades nos sistemas antes de efetuar a remessa dos autos para a Contadoria Judicial, especialmente no sistema Themis PG, onde não há registro de nenhum processo que esteja com cadastro prioritário. O pedido demonstrou preocupação com eventuais falhas operacionais que podem acontecer, ante a inexistência de instrumentais para garantir a publicação de lista de ordem cronológica de processos na contadoria, o que poderia causar dissabores e má interpretação por de advogados e partes.

## **Pandemia: CGJ-Ma suspende solenidade de entrega de troféus e certificados a unidades judiciais**

Assecom Corregedoria Justiça - O corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus, encaminhou Ofício aos magistrados informando sobre a suspensão da solenidade de entrega dos troféus e certificados do Selo “Unidade Destaque em Baixa Processual”, do Prêmio “Reconhecimento de Produtividade” para magistrados e servidores pelo cumprimento de Metas do Conselho Nacional de Justiça” e ainda do Selo “Unidade 100% Digital”, que aconteceria no dia 3 de abril de 2020.

O desembargador ressaltou a necessidade de reduzir as possibilidades de disseminação e contágio, bem como preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados, suspendendo o evento até ulterior deliberação e remarcação de data.

A medida tem amparo no Decreto nº 35.677/2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, e na alínea “a”, art. 3º, da PORTARIA-CONJUNTA nº 14/2020, que suspende até o dia 30 de abril do corrente ano a realização de congressos, seminários e similares organizados pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

“Aproveito o ensejo para agradecer desde já a todos os magistrados e servidores que durante todo o biênio 2018-2019 não mediram esforços para o aprimoramento da justiça maranhense, com o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, com a diminuição das taxas de congestionamento processual e com a digitalização e virtualização dos processos físicos”, observou.

# TJMA disponibiliza compilação dos atos normativos do Período Extraordinário

30/03/2020 10:22:10

Com o objetivo de facilitar a consulta à regulamentação do funcionamento do Judiciário estadual maranhense neste período de combate e prevenção ao Coronavírus, o Tribunal de Justiça do Maranhão reuniu todos os atos, portarias e resoluções que versam sobre o assunto.

Pelo documento, magistrados, servidores, jurisdicionados e outros operadores do Direito podem se guiar com clareza na legislação, consultando os mesmos e encontrando as informações com facilidade.

PERÍODO EXTRAORDINÁRIO - COVID 19

ATOS NORMATIVOS COMPILADOS

Atos, Portarias, Resoluções e Recomendações do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem o funcionamento dos serviços judiciários neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID 19:

1. Ato Presidencial no 32020, de 12.03.2020 - primeiras medidas de prevenção ao vírus COVID 19;
2. Portaria-Conjunta no 07/2020, de 17.03.2020: manteve os prazos/ restringiu o atendimento/ suspendeu a realização de sessões presenciais no TJMA, ressaltando os casos urgentes. (revogada pela Portaria Conjunta 09/2020);
3. Recomendação no 62 do CNJ, de 17.03.2020: Recomenda a adoção de medidas preventivas da infecção pelo novo coronavírus no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;
4. Portaria-Conjunta no 09/2020, de 18.03.2020: suspendeu os prazos nos processos físicos ate 31.03.2020 / suspendeu o atendimento presencial, revogando a Portaria Conjunta 7/2020 (art. 11); (revogada pela Portaria Conjunta 11/2020);
5. Resolução no 313/2020 do CNJ, assinada em 19.03 e publicada no DJE do CNJ em 20.03.2020: suspende os prazos para o Poder Judiciário Nacional até 30.04.2020, não obstante a prática de ato processual necessário à preservação de direito e de natureza urgente / suspende o trabalho presencial assegurada a manutenção dos serviços essenciais / disciplina, ainda, que fica a cargo dos tribunais a disciplina sobre o trabalho remoto, a realização de sessões virtuais, e atividades administrativas;

6. Portaria-Conjunta no 11/2020, de 20.03.2020: suspende os prazos processuais revogando expressamente a Portaria Conjunta 9/2020; (revogada pela Portaria Conjunta 14/2020);

7. Portaria-Conjunta no 14/2020, de 23.03.2020, suspendeu os prazos dos processos, físicos e eletrônicos; reduz para 60 a idade dos servidores para exercer atividades por meio remoto, excluindo-os de rodízio para atendimento presencial / disciplina as intimações pessoais aos entes públicos e o uso do malote digital para o envio e recebimento de expedientes, mandados, intimações, etc / recomenda aos oficiais de justiça as intimações por meio digital / revoga expressamente a Portaria Conjunta 11/2020.

8. Portaria-Conjunta no 16/2020, de 24.03.2020: regulamentou o trabalho remoto durante o período de vigência da Portaria Conjunta 14/2020;

9. Ato da Presidência no 62020, de 25.03.2020: disciplinou a realização das sessões presenciais, excepcionalmente, e virtuais, no Tribunal de Justiça durante o período de 25.03 a 30.04.2020 / disciplinou que a suspensão dos prazos processuais não se aplica a publicação das pautas e não obsta a prática de ato processual pelos gabinetes dos desembargadores relatores e respectivas secretarias / estabeleceu medidas para atendimento presencial para as situações comprovadamente excepcionais / disciplinou regras para o recebimento por e-mail de petições.

Da Assessoria

## **Covid-19: Nelma manda presos por não pagar pensão para regime domiciliar**

Decisão da desembargadora Nelma Sarney, do Tribunal de Justiça do Maranhão, de caráter liminar, garante que prisões civis por alimentos sejam convertidas em prisão domiciliar. Válida para todo o estado e de efeito imediato, a decisão foi proferida na última quarta-feira 25, um dia antes da tomada pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do STJ (Superior Tribunal de Justiça), análoga, válida para todo o território nacional.

O pedido no Maranhão foi feito pela DPE (Defensoria Pública do Estado), e visa conter o encarceramento no momento delicado provocado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A medida tem prazo de 30 dias. Os presos domiciliares não devem se ausentar de casa durante o cumprimento da determinação, que é excepcional.

“Ante a situação excepcional vivenciada em decorrência da Covid-19, as autoridades de todos os Poderes, inclusive do Poder Judiciário, tomaram medidas enérgicas e necessárias para minorar as consequências advindas da doença”, frisou Nelma Sarney, na decisão.

A desembargadora destacou, ainda, que a decisão encontra fundamento em norma recente do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que editou recomendação que sobre a colocação em prisão domiciliar de pessoas presas por dívida alimentícia devido aos riscos do novo coronavírus.

## Justiça do Maranhão proíbe atos contra o isolamento no estado

As medidas de isolamento social para evitar o contágio do novo coronavírus (Covid-19) e a proibição de atividades que gerem aglomeração de pessoas são temporárias. Além disso, fazem parte das determinações de autoridades sanitárias como forma mais adequada para retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus.

Com esse entendimento, o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de interesses difusos e coletivos de São Luís, proibiu a realização de eventos contra o isolamento social em todo o estado do Maranhão.

A decisão é desta sexta-feira (27/3). A proibição vale "enquanto durarem as medidas de isolamento e proibição de aglomeração adotadas pelas autoridades sanitárias estaduais, de modo a preservar a saúde pública".

### Caso concreto

Sob o lema "o Brasil volte a funcionar já", uma carreata em São Luís aconteceria na próxima segunda-feira (30/3). Trata-se de autodenominada "Carreata geral de São Luís". De acordo com a chamada nas redes sociais, o ato foi convocado por empresários, comerciantes, motoristas de aplicativos e profissionais liberais.

A ação cautelar foi ajuizada pelo Ministério Público estadual, a Defensoria Pública do Maranhão e a seccional da OAB.

Na decisão, o juiz determinou que o estado do Maranhão promova as medidas necessárias para barrar esse tipo de movimento, com a identificação dos responsáveis pela organização e acionamento dos órgãos de segurança. O juiz autoriza ainda a apreensão de veículos e materiais eventualmente usados nos eventos, bem como pede a elaboração e relatório sobre os danos causados.

### Gesto político e irresponsável

A carreta em São Luís não é ato isolado. Uma campanha publicitária lançada pelo próprio governo federal sugere que "O Brasil não pode Parar". Como mostrou a ConJur, a medida já foi questionada por partidos políticos que enviaram representações ao Tribunal de Contas da União.

Para o advogado Ulisses César Martins de Sousa, vice-presidente da Associação Comercial do Maranhão, promover carreatas para "pressionar reabertura de empresas são gestos políticos irresponsáveis que nada contribuem para amenizar a crise".

"Defender a abertura geral do comércio nesse momento, sob a minha ótica, é uma irresponsabilidade. É uma medida contrária a tudo que a ciência médica está apontando", critica. O advogado defende ainda a manutenção das medidas já vigentes de isolamento, pelo menos até a primeira quinzena de abril. Esse tempo, pondera Sousa, servirá para avaliação do avanço da Covid-19. "Servirá, claro, para perceber a reação da economia às medidas que agora estão sendo tomadas. É uma posição impopular, sei que é. Causa prejuízos econômicos, sei que sim. E, como empresário, sofrerei esse prejuízos também. Mas é a posição que a minha consciência recomenda defender", conclui.

### Direitos não são absolutos

O direito a manifestação e reunião tem estatura constitucional. Está previsto, por exemplo, no inciso XVI do artigo 5º da Constituição da República. Em sua decisão, o juiz enfrentou a questão com o seguinte argumento:

Embora a Constituição da República garanta o direito de reunião das pessoas (CF, art. 5º, XVI), a conjuntura atual permite a restrição do exercício desse direito, a fim de que se proteja outro direito fundamental, que é o direito à saúde.

A medida não é absurda, visto que, em regra, os direitos fundamentais não são absolutos. Para convivência harmônica entre eles, é necessário que o exercício de um não implique em danos à ordem pública ou aos direitos e garantias de terceiro.

## Juiz barra carreata de bolsonaristas em São Luís

juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, decidiu barrar a realização de uma carreata que vinha sendo organizada por empresários bolsonaristas na capital.

Chamada de “Carreata da Morte”, a aglomeração estava marcada para segunda-feira (30), quando os organizadores pretendiam levantar a bandeira de que “o Brasil volte a funcionar”.

No seu despacho, o magistrado destacou que o combate à Covid-19 impôs ao Estado a necessidade de determinar medidas que visem a evitar aglomerações - e que a tal carreata, ao contrário, pode promover reunião de grande número de pessoas.

“As medidas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas para o momento e têm a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus. Nesse sentido, a ocorrência da “CARREATA GERAL DE SÃO LUÍS”, noticiada para ocorrer no dia 30/03/2020, às 10h, com saída na Praça do Pescador na Avenida Litorânea, para a qual foram convocados empresários, comerciantes, motoristas de aplicativo, profissionais liberais entre outros, e de quaisquer outros movimentos congêneres espalhados pelo Estado, poderá resultar em uma indesejada aglomeração de pessoas, com risco de severos danos à saúde pública”, despachou.

Na decisão, Douglas Martins determina, ainda, que tanto o Governo do Estado, quanto a Prefeitura de São Luís, adotem as medidas necessárias para a não realização do ato.

Baixe aqui a íntegra do despacho.

## **Proibida carreata a favor do fim das medidas de isolamento**

Um requerimento (medida cautelar inominada com pedido de liminar) assinado conjuntamente, em 27 de março, pelo Ministério Público do Maranhão, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública foi acolhido, na mesma data, pela Justiça que proibiu a realização da “Carreata Geral de São Luís”, noticiada pelas mídias sociais para ocorrer na segunda-feira, 30, às 10h, na Avenida Litorânea, em São Luís. O pedido teve como base a proteção da saúde e incolumidade pública.

Na decisão, foi determinado também que o Estado do Maranhão e o Município de São Luís adotem as medidas necessárias para impedir a realização do movimento, com a identificação dos responsáveis pela organização, acionamento dos órgãos de segurança, apreensão de veículos e materiais utilizados, entre outras ações que coíbam o risco de proliferação do coronavírus (Covid-19).

Outra determinação é a proibição imediata da realização de eventos que resultem na formação de aglomerações em espaços públicos, enquanto durarem as medidas de isolamento em todo o Estado do Maranhão, de modo a preservar a saúde pública.

Os anúncios da carreata circularam pelas redes sociais, principalmente na forma de cards, sendo direcionados especialmente a empresários, comerciantes, motoristas de aplicativos, profissionais liberais, entre outros, com o objetivo de pedir o fim do isolamento social e a volta das atividades “normais” no país, incluindo o trabalho no setor do comércio.

No requerimento, foi ressaltado que “movimentos de natureza idêntica estão sendo convocados por todo o Estado do Maranhão”.

“Sucedem que a realização desses movimentos, diante da massa de agentes do setor econômico convocados, poderá gerar, se não impostas as restrições cabíveis ao momento, danos irreversíveis à saúde pública, diante da crise mundial ocasionada pelo coronavírus, que já se faz também presente no Maranhão, onde já tinham sido identificados até sexta-feira, 27, 14 casos da nova doença”, ressaltaram os autores na manifestação.

Também foi destacado que o direito à reunião encontra amparo constitucional, sendo livre a reunião pacífica em espaços públicos, independente de autorização, contanto que se observe o aviso prévio da autoridade competente. No entanto, o referido direito não tem caráter absoluto, pois é sujeito a limitações interventivas quando em confronto com outros direitos também com base constitucional, após juízo de ponderação pautado na razoabilidade e na proporcionalidade.

“Vive-se uma situação de enfrentamento a um patógeno recém-descoberto de características ainda não completamente definidas pelas autoridades científicas, sendo já reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, como sobredito, que se observa no momento um estado de pandemia”.

Pelo MPMA assinaram o requerimento o procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, e os promotores de justiça Glória Silva Mafra (de Defesa da Saúde de São Luís) e Luís Fernando Cabral Barreto Júnior (de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís).

Também subscreveram o documento o defensor público-geral do Estado do Maranhão, Alberto Pessoa Bastos, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Maranhão, Thiago Roberto Morais Diaz.

Proferiu a decisão o juiz Douglas de Melo Martins.

## CORONAVÍRUS

O referido vírus tem como principais formas de transmissão o toque do aperto de mão, gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro e objetos ou superfícies contaminadas como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos e teclados de computador, podendo gerar, aos seus portadores, problemas respiratórios de natureza grave.

A doença impressiona as autoridades mundiais devido à velocidade de transmissão, bem como os sintomas por ela causados, especialmente em relação àqueles com comprometimento do sistema imunológico, o que está gerando em diversos países, um colapso no sistema de saúde sem precedentes, diante do aumento exponencial do número de infectados e do despreparo da rede de saúde para cuidar de todos os enfermos, principalmente em razão do número insuficiente de leitos e aparelhos respiratórios.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020, declarou que os casos do novo coronavírus são uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII), asseverando, neste mês de março, que estamos observando uma pandemia e afirmando a necessidade de adoção de medidas sérias para o combate ao Covid-19.

## PREVENÇÃO

As medidas de contenção envolvem o fechamento de estabelecimentos que não prestam serviços essenciais, com a finalidade de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, diminuindo, assim, a capacidade de transmissão do vírus.

O distanciamento social vem sendo recomendado pelos especialistas da área epidemiológica como uma medida extremamente válida na tentativa de diminuir a curva de transmissão do Covid-19, já alcançando resultado satisfatório em determinados países.

## LEGISLAÇÃO

Em nível federal, foi editada a Lei nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estando descrita na lei uma série de medidas que podem ser adotadas pelas autoridades para contenção da doença, entre elas o isolamento, a quarentena, a realização compulsória de exames, testes laboratoriais, vacinação, o estudo ou investigação epidemiológica, a exumação, necrópsia, cremação, manejo de cadáver, requisições de bens e serviços, dispensas de licitação, entre outros.

No âmbito maranhense, o Governador do Estado editou uma série de Decretos que trouxeram medidas de combate à doença. Vale ressaltar que também se externa, com os normativos, a preocupação com o avanço não só do Covid-19, mas também das doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, considerando o aumento significativo de casos no Estado.

Entre os documentos, está o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, por meio do qual foi declarado estado

de calamidade pública em todo o território do Estado, para fins de enfrentamento das doenças respiratórias, bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios atingidos por chuvas intensas.

Destaque-se, ainda, o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece especificamente medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da Covid-19, o qual determina a suspensão de uma série de atividades no estado, especialmente as que possibilitem aglomeração de pessoas em espaços públicos, assim como de serviços não essenciais.

## **No Maranhão, PRF prende homem por descumprir medidas protetivas da Lei Maria da Penha**

Na tarde deste sábado (28/3), agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em Santa Inês (MA), prenderam um rapaz, de 20 anos, acusado de agressão e de descumprir medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Ele foi preso após agredir a companheira dele e descumprir medida judicial que previa distanciamento em relação à avó.

Os agentes da PRF foram acionados pelos filhos menores da vítima que relataram as agressões que sua genitora estaria sofrendo. Em diligência ao local das agressões, nas proximidades da Unidade Operacional da PRF, os agentes prenderam, em flagrante, o indivíduo pelo cometimento do crime de lesão corporal praticada em âmbito doméstico, previsto no Art. 129., parágrafo 9º, do Código Penal. Ainda foi descoberto pela equipe policial que o indivíduo estaria violando medida judicial protetiva de aproximação da sua avó materna, proferida pelo Juízo Criminal da Comarca de Santa Inês (MA).

Diante dos fatos, o agressor e as vítimas foram encaminhados para Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Inês para a adoção das providências cabíveis.

(Informações da PRF)

## **Em Santa Rita, serviços não essenciais estão proibidos de funcionar**

30/03/2020 00:00:00

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, no dia 28 de março, em caráter liminar, a suspensão de dispositivos do Decreto Municipal nº 13/2020, proibindo o funcionamento de todos os serviços não essenciais no município de Santa Rita, especialmente as atividades do setor do comércio. A medida tem como objetivo a proteção da saúde e segurança pública.

A Ação Civil Pública, contra o município de Santa Rita, foi ajuizada pela promotora de Justiça Karine Guará Brusaca Pereira, da Comarca de Santa Rita. Proferiu a decisão a juíza Jaqueline Rodrigues da Cunha.

Em caso de descumprimento, foi fixado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 20 mil.

### Entenda o caso

A representante do Ministério Público destacou que, no dia 20 de março de 2020, foi editado pelo município de Santa Rita o Decreto Municipal nº 10/2020, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020 e com o Decreto Estadual nº 35.677/2020, visando a adoção de medidas de combate e prevenção do contágio e propagação da transmissão do coronavírus (Covid-19).

O documento estabeleceu a suspensão, pelo prazo de 15 dias, ou seja, até o dia 3 de abril, de todos eventos públicos e privados, funcionamento de bares, lanchonetes, academias, restaurantes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, por se tratarem de locais que possibilitam a formação de grandes aglomerações de pessoas, e que, portanto, facilitam a propagação rápida do coronavírus.

Ficaram fora dessa proibição as atividades classificadas como essenciais, dos setores de alimentação, farmácia, segurança, fornecimento e tratamento de água, energia e resíduos sólidos.

No entanto, no dia 26 de março, sob a justificativa de que no município não constavam casos confirmados do Covid-19, foi publicado o Decreto Municipal de nº 13/2020, alterando o anterior, em que o município passou a incluir como serviços de natureza essencial as atividades dos estabelecimentos comerciais, incluindo mercearias, lojas de material de construção, roupas e eletrodomésticos, madeireiras, lava a jatos, lanchonetes e restaurantes.

Karine Brusaca acrescentou que, no Decreto Municipal 13/2020, consta como justificativa para a inclusão de tais atividades como essenciais, a publicação do Decreto Federal nº 10.292/2020, o qual ampliou o rol das atividades essenciais com a inclusão dos cultos e demais atividades religiosas.

Entretanto, a promotora de Justiça afirmou que o documento federal permitiu somente o funcionamento de cultos e demais atividades religiosas, nada tendo sido acrescentado em relação às atividades comerciais em

geral.

Relatou, ainda que, a partir da data do dia 26 de março, todos os comércios do município, incluindo lojas, lanchonetes e restaurantes, que até então estavam fechados por força do Decreto nº 10/2020, passaram a funcionar normalmente, permitindo a aglomeração de um grande número de pessoas no interior dos estabelecimentos e nas ruas do município.

"O decreto municipal foi na contramão de todos os municípios do Estado, bem como da maioria dos municípios do país - que adotaram medidas preventivas quanto ao contágio pelo coronavírus e sobrecarregamento do sistema de saúde - permitindo, portanto, o funcionamento de atividades que, longe de se enquadrarem como essenciais, possibilitam fácil aglomeração de pessoas e, portanto, o contágio pelo Covid-19", destacou a promotora de Justiça.

(Informações do MP-MA)

## **Vara da Infância de São Luís disponibiliza canais virtuais para solicitação de autorização de viagem**

Pedidos de autorização de viagem dentro do território nacional para menores de 16 anos, na 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, estão sendo feitos no canal de atendimento remoto mantido pela unidade judiciária. O atendimento presencial está, temporariamente, suspenso como medida de prevenção do contágio pelo novo coronavírus. Por meio do telefone (98)8483-8867 ou do "e-mail" [divprotecaointegral@gmail.com](mailto:divprotecaointegral@gmail.com), as pessoas podem obter informações e solicitar a autorização de viagem.

Estão suspensas, até 30 de abril de 2020, as atividades presenciais nos postos da 1ª Vara da Infância e Juventude, instalados no Aeroporto Marechal Cunha Machado, rodoviária, terminal ferroviário, terminal hidroviário da Ponta da Espera, sendo excepcional o atendimento presencial, sendo tomadas as cautelas de prevenção recomendadas pelas autoridades sanitárias. A determinação consta na Portaria-TJ 12352020, assinada pelo juiz titular da unidade judiciária, José Américo Abreu Costa, como medida temporária de prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

No posto que funciona no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), as atividades presenciais da Divisão de Proteção Integral (DIP) também foram substituídas pelo trabalho remoto, desde a última quinta-feira (26). Para isso, foram disponibilizados os dois canais de atendimento virtual para o recebimento de pedidos de autorização de viagem e de outras informações do setor. Caso haja necessidade de atendimento presencial, deverá haver agendamento prévio e com horário marcado, devido à restrição de acesso de pessoas ao local, como medida de prevenção do contágio pelo Covid-19. Nos fins de semana e feriados, será criada uma escala de plantão entre os comissários para atendimento remoto.

A medida adotada pelo juiz José Américo Abreu considerou a pandemia do Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS); a confirmação de caso de contaminação no Maranhão, especificamente na Ilha de São Luís; e que o aeroporto, rodoviária, ferrovia e terminal hidroviário constituem, nesta situação de pandemia, potenciais pontos de entrada e contaminação pelo vírus.

O documento considerou, ainda, portaria-conjunta do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão, que dispõe sobre medidas de prevenção em face da pandemia atual; e o disposto na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelecendo regime de plantão extraordinário no âmbito do Judiciário em todo o país.

A determinação do magistrado tem duração durante a vigência da Portaria Conjunta da Presidência do TJ-MA e CGJ, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19, adotadas pelo Poder Judiciário do Maranhão.

(Informações do TJ-MA)

## Justiça proíbe Carreata da Morte em todo o Maranhão

27/03/2020 00:00:00

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, expediu decisão judicial proibindo carreatas que estavam sendo mobilizadas por bolsominions, em todo o Maranhão, alcunhadas de Carreatas da Morte.

De acordo com o magistrado, houve um pedido de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Defensoria, com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas que querem a volta do comércio, contrariando orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Governo e Prefeituras.

Ainda segundo o magistrado, a decisão é no sentido de proibir aglomeração de pessoas. "Não só essa carreata. Determinação do Poder Judiciário é de proibição desta ou de qualquer outra manifestação que possa resultar em aglomeração de pessoas", disse em live nas redes sociais.

Douglas Martins reafirmou que a decisão do Poder Judiciário não tem a intenção de promover algum tipo de restrição, sobretudo por se tratar de situação absolutamente de anormalidade. "Essa ponderação de direitos é que precisou ser feita. Direito à manifestação em confronto com o direito à vida", afirmou.

O juiz explicou que se alguém descumprir a decisão "é preciso identificar as pessoas, e impedir que elas promovam essa aglomeração. Utilizando os meios necessários, inclusive apreensão dos veículos".

Os organizadores das carreatas que descumprirem a decisão responderão por crime de exposição a contágio de moléstia grave.

Veja a decisão completa: [Decisa?o \(1\) \(1\)](#)

(Blog Marrapá)

## **PRF prende homem por descumprir medidas protetivas da Lei Maria da Penha**

Na tarde de sábado, 28 de março de 2020, agentes da PRF em Santa Inês/MA prenderam um rapaz de 20 anos acusado de agressão e de descumprir medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Ele foi preso após agredir a própria companheira e descumprir medida judicial que previa distanciamento dele em relação a avó.

Os agentes da PRF foram acionados pelos filhos menores da vítima que relataram as agressões que sua genitora estaria sofrendo. Em diligência ao local das agressões, nas proximidades da Unidade Operacional da PRF, os agentes prenderam em flagrante o indivíduo de 20 anos de idade pelo cometimento do crime de lesão corporal praticada em âmbito doméstico, previsto no art.129, parágrafo 9º do Código Penal. Ainda foi descoberto pela equipe policial que o indivíduo estaria violando medida judicial protetiva de aproximação da sua avó materna, proferida pelo Juízo Criminal da Comarca Santa Inês/MA.

Diante dos fatos o agressor e as vítimas foram encaminhados para Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Inês para a adoção das providências cabíveis.

Fonte: PRF

## **Ação do MPMA leva Justiça a determinar fechamento de comércio e serviços não essenciais em Rosário/MA**

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, em Ação Civil Pública proposta pela 1ª Promotoria de Justiça de Rosário, no domingo, 29 de março, a Justiça determinou, nesta segunda-feira, 30, que os estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais da cidade permaneçam fechados como medida de preservação da saúde pública.

A medida liminar também determina que a Prefeitura de Rosário adote as medidas necessárias à proibição de funcionamento, identificando os responsáveis por eventuais descumprimentos, acionamento dos órgãos de segurança e outras medidas que sejam necessárias para coibir a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

A decisão da 1ª Vara da Comarca de Rosário também estabeleceu multa diária de R\$ 500 para atos de descumprimento da determinação, devendo o Município encaminhar ao Judiciário a notificação dos autuados para que seja providenciado o bloqueio de bens e contas bancárias. Os responsáveis pelos estabelecimentos também poderão responder pelo crime de desobediência.

Na Ação, a promotora de justiça Maria Cristina Lima Lobato Murilo afirma que, apesar da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e da existência de decretos estaduais e municipal a respeito do tema, vários comerciantes estariam desobedecendo aos comandos legais e encorajando a população a transitar normalmente em locais públicos e privados.

“Apesar de haver limitação pontual dos direitos tanto da população em geral quanto dos comerciantes em particular, há de prevalecer o direito coletivo à saúde, que no momento depende do comportamento da coletividade no enfrentamento da doença e o isolamento social é a estratégia adotada tanto pelo governo federal, quanto pelos governos estadual e municipal, conforme se observa nos decretos”, observa a promotora de justiça.

## **PANDEMIA: Decisão judicial mantém suspensão do funcionamento do comércio em Pedreiras**

O juiz de Direito Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da 1ª Vara da comarca de Pedreiras, proferiu decisão neste domingo (29), em ação promovida pelo Ministério Público Estadual, mantendo a suspensão do funcionamento do comércio no município de Pedreiras, que deve abster-se de editar novo Decreto Municipal, ou qualquer medida que permita ou autorize o funcionamento dos serviços e atividades comerciais em gerais, com exceção dos supermercados e estabelecimentos que comercializem alimentos e farmácias.

Em caso de assinatura de decreto anteriormente à decisão, foi declarada a nulidade de tal ato normativo municipal que disponha sobre qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS e o pleno compromisso com a informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, determinando a ampla publicidade pelo município – que foi cumprida ainda neste domingo pelo Município, por meio de publicação oficial.

A decisão se deu em ação civil pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Pedreiras, dando conta, que fora amplamente divulgado no município, no dia 22 de março de 2020, que foi editado pelo Município de Pedreiras/MA o Decreto Municipal nº 10/2020, em consonância com a Lei federal nº13.979/2020 e com o Decreto Estadual nº 35.677, de 21/03/2020, visando a adoção de medidas de combate e prevenção ao contágio e propagação da transmissão do COVID-19, denominado Coronavírus.

“Dentre essas medidas, na esteira do que já vinha sendo adotado pela supracitada Lei Federal e Decreto Estadual, o Município determinou no citado Decreto Municipal a suspensão pelo prazo de 15 dias, ou seja, até o dia 03/04/2020, de todos os eventos públicos e privados, funcionamento de bares, lanchonetes, academias, restaurantes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, por se tratarem de locais que possibilitam a formação de grandes aglomerações de pessoas, estando excepcionadas dessa proibição apenas as atividades classificadas como essenciais, atinentes àquelas do ramo da alimentação, farmacêutico, segurança, fornecimento e tratamento de água e energia, resíduos sólidos.”, frisou o MP.

Segue o MP narrando que teve notícia de que, no dia 27/03/2020, o Município de Pedreiras reuniu-se com representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedreiras, contando, ainda com a presença do procurador do município e da secretária de saúde, a fim de discutir sobre a reabertura do comércio local. Ao final do encontro, o município decidiu reabrir o comércio local, no dia 30 de março de 2020, segunda-feira, que passaria a funcionar das 08 às 13hs, notícia amplamente veiculada nos blogs da cidade.

Para o MP, tal medida contraria frontalmente o que determina o Decreto Municipal nº 010/2020, ao tempo em que sinaliza em sentido contrário àquele percorrido pelos demais municípios do Estado, bem como da maioria dos municípios do País, que adotaram medidas preventivas quanto ao contágio pelo coronavírus e sobrecarregamento do sistema de saúde – ao permitir, portanto, o funcionamento de tais atividades que, longe de se enquadrarem como essenciais, possibilitam fácil aglomeração de pessoas e, portanto, o contágio pelo Covid-19.

Na decisão, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca pontuou que é fato público e notório o momento de calamidade pública nacional e de pandemia com proporções catastróficas de amplitude mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e já estão sendo adotadas medidas restritivas da circulação de pessoas, em conformidade com as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias de Estado e Municipais da Saúde, e demais órgãos conexos. 2. “Quanto ao Município de Pedreiras, são duas graves situações de calamidade pública: 01) questão das enchentes; 02) as medidas de prevenção ao COVID-19 e outras endemias inerentes ao período chuvoso”, destacou, frisando dados que apontam 2.270 famílias de Pedreiras e Trizidela do Vale atingidas pela enchente do Rio Mearim, o que representa 13% dos habitantes desses municípios.

O magistrado ressaltou ainda que a medida segue a mesma linha de outras decisões do Poder Judiciário, como os atos normativos, citando a decisão proferida pelo Juiz Douglas de Melo Martins - Titular da Vara de Direitos Difusos da Comarca da Ilha, proibindo, em caráter preventivo, a realização de eventos que resultem na formação de aglomerações em espaços públicos em todo o Estado do Maranhão, enquanto durarem as medidas de isolamento e proibição de aglomeração adotadas pelas autoridades sanitárias estaduais, de modo a preservar a saúde pública.

## **CORONAVÍRUS: Vara da Infância de São Luís disponibiliza canais virtuais para solicitação de autorização de viagem**

Pedidos de autorização de viagem dentro do território nacional para menores de 16 anos, junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís, estão sendo feitos no canal de atendimento remoto mantido pela unidade judiciária. O atendimento presencial está temporariamente suspenso como medida de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus. Por meio do telefone (98)8483-8867 ou do e-mail [divprotecaointegral@gmail.com](mailto:divprotecaointegral@gmail.com), as pessoas podem obter informações e solicitar a autorização de viagem.

Estão suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades presenciais nos postos da 1ª Vara da Infância e Juventude, instalados no Aeroporto Marechal Cunha Machado, rodoviária, terminal ferroviário, terminal hidrovial da Ponta da Espera, sendo excepcional o atendimento presencial, sendo tomadas as cautelas de prevenção recomendadas pelas autoridades sanitárias. A determinação consta na Portaria-TJ 12352020, assinada pelo juiz titular da unidade judiciária, José Américo Abreu Costa, como medida temporária de prevenção do contágio pelo novo Coronavírus.

No posto que funciona no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), as atividades presenciais da Divisão de Proteção Integral (DIP) também foram substituídas pelo trabalho remoto, desde a última quinta-feira (26). Para isso, foram disponibilizados os dois canais de atendimento virtual para o recebimento de pedidos de autorização de viagem e de outras informações do setor. Caso haja necessidade de atendimento presencial, deverá haver agendamento prévio e com horário marcado, devido à restrição de acesso de pessoas ao local, como medida de prevenção do contágio pelo COVID-19. Nos finais de semana e feriados será criada uma escala de plantão entre os comissários para atendimento remoto.

O medida adotada pelo o juiz José Américo Abreu considerou a pandemia do CONVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS); a confirmação de caso de contaminação no Maranhão, especificamente na Ilha de São Luís; e que o aeroporto, rodoviária, ferrovia e terminal hidrovial constituem, nesta situação de pandemia, potenciais pontos de entrada e contaminação pelo vírus.

O documento considerou, ainda, portaria-conjunta do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça do Maranhão, que dispõe sobre medidas de prevenção em face da pandemia atual; e o disposto na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabelecendo regime de plantão extraordinário no âmbito do Judiciário em todo o país.

A determinação do magistrado tem duração durante a vigência da Portaria Conjunta da Presidência do TJMA e CGJ, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, adotadas pelo Poder Judiciário do Maranhão.

## **Justiça proíbe carreatas de bolsominions pelo fim do isolamento no Maranhão**

A Justiça proibiu nesta sexta-feira (27) a realização no Estado das carreatas marcadas para pedir que os moradores desrespeitem as medidas de prevenção e isolamento contra o coronavírus. Um dos atos estava marcado para a próxima segunda-feira (30), na Litorânea, e já vinha sendo batizado de Carreata do Coronavírus. A decisão, dada pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos a pedido do Ministério Público, determinou a identificação dos organizadores do ato, que responderão por crime de exposição a contágio de moléstia grave. Os organizadores queriam repetir na capital maranhense as carreatas que foram às ruas em algumas cidades do Brasil nesta sexta.

Os atos seguiram pedido do presidente Jair Bolsonaro para que a população desrespeite o isolamento social, mesmo com múltiplos estudos internacionais comprovando que ir às ruas e manter contato com outras pessoas aumenta o número de contagiados e de mortes.

Na decisão, o juiz Douglas de Melo Martins afirma que “as medidas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas para o momento e têm a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus”.

Ele ainda ressalta “o risco decorrente da realização do evento, que provocará a aglomeração de pessoas, em total desconformidade com as recomendações e medidas adotadas pelas autoridades sanitárias, podendo ser foco de disseminação do vírus causador da doença”.

Além de determinar a identificação dos responsáveis pela organização, o juiz decidiu pelo acionamento dos órgãos de segurança, apreensão de veículos e materiais eventualmente utilizados no evento e elaboração de relatório sobre os danos causados.

## **Veículos serão apreendidos se houver “carreata da morte” em São Luís**

E os participantes responderão por crime de exposição a contágio de moléstia grave.

JM Cunha Santos

“Safados”, “playboys de merda”, “assassinos”, “fora Bolsonaro”. Assim uma multidão de gaúchos enfurecidos reagiu à passagem de uma carreata pró-Bolsonaro e contra as medias de isolamento social adotadas em todos os estados do país. O que mostra a quanto perigo este “presidente” expõe o povo brasileiro com seus delírios e alucinações.

No Maranhão, atendendo a ação judicial proposta pelo Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública, o juiz Douglas Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos do Maranhão, decidiu proibir a realização da “Carreata Geral de São Luís”, anunciada nas redes sociais para o dia 30 de março. No caso de desobediência à Ordem da Justiça, está determinada a apreensão dos veículos e os participantes responderão por crime de exposição a contágio de moléstia grave.

Por outro lado, as principais associações medicas do Maranhão, em consonância com o Comitê Científico de Prevenção e Combate ao Coronavírus, Conselho Regional de Medicina do Maranhão, Associação Médica Brasileira no Maranhão e Sindicato dos Médicos do Maranhão se manifestaram em defesa das medidas restritivas de circulação e aglomeração de pessoas no Estado. Em nota conjunta, CRM, AMB e Sindicato dos Médicos se pronunciaram:

“As entidades médicas maranhenses reunidas, pela presente nota, vêm a público reiterar a necessidade do isolamento social como ocorrente, que se mostra o único meio adequado ao combate do alastramento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), até que ultimadas todas as medidas de aparelhamento necessárias à administração da crise sanitária instalada.

Há, neste momento, a previsão de que na próxima semana comece a flexibilização das medidas preventivas, caso não ocorra uma explosão de novos casos de coronavírus no Estado. E o governador Flávio Dino já afirmou que entende a angústia de todos e deseja a suspensão das medidas restritivas com a máxima velocidade possível, desde que haja segurança da população.

## **COVID-19: Juiz derruba decreto do prefeito de Pedreiras, que pretendia reabrir o comércio no município.**

23:54 | Postado e Atualizado By: JO FERNANDES

Em Decisão expedida neste domingo 29 de março de 2020, o Juiz de Direito Dr. Marco Adriano Ramos Fonsêca, Titular da 1ª Vara da comarca de Pedreiras, acatou AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, representado no município de Pedreiras. De acordo com C/C, o MP teve notícia de que, no dia 27/03/2020, o Município de Pedreiras reuniu-se com representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedreiras, contando ainda, com a presença do procurador do município e da secretária de saúde, afim de discutir sobre a reabertura do comércio local. Ao final do encontro, o município decidiu reabrir o comércio local, no dia 30 de março de 2020, segunda-feira vindoura, que passaria a funcionar das 08 às 13hs.

Ao decidir pela derrubada do novo decreto do prefeito em que pretendia reabrir o comércio daquele município, o magistrado escreveu "Portanto, qualquer medida administrativa que eventualmente seja adotada pelo Município de Pedreiras não pode estar na contramão das recomendações sanitárias e do próprio esforço já empreendido pelo próprio Gestor Municipal até o momento. Disse Dr. Marco. "Portanto, por conclusão lógica e humanitária: NÃO É O MOMENTO PARA RETROCESSOS". Completou o magistrado.

O juiz determinou ainda que o Município de Pedreiras se abstenha de editar novo Decreto Municipal, ou qualquer medida que permita ou autorize o funcionamento dos serviços e atividades comerciais em gerais, com exceção dos supermercados e estabelecimentos que comercializem alimentos e farmácias (tal qual já excepcionados no Decreto Municipal nº 10/2020), com vistas à preservação da saúde pública, por importarem em descumprimento do isolamento determinado pelas normas federal e estadual, com o fim de coibir o risco de proliferação do COVID-19, com a imposição de multa diária, em caso de descumprimento;

3.2. ACASO JÁ TENHA SIDO ASSINADO NOVO DECRETO, que flexibilize ou retroceda nas medidas de prevenção já adotadas, DECLARO A NULIDADE de tal ato normativo municipal, que disponha sobre qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS e o pleno compromisso com a informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde.

Veja na íntegra a decisão do Juiz.

## **COVID-19: Juiz proíbe realização de carreata em favor da reabertura do comércio de São Luís.**

22:24 | Postado e Atualizado By: JO FERNANDES

O juiz de direito Dr. Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, concedeu nessa sexta-feira(27), liminar proibindo a realização da “CARREATA GERAL DE SÃO LUÍS”, noticiada pelas mídias sociais para ocorrer na segunda-feira, dia 30/03/2020, às 10h, com saída na Praça do Pescador na Avenida Litorânea.

O pedido foi impetrado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO MARANHÃO.

Na decisão o magistrado alega que o contexto atual, de pandemia da COVID-19, tem demandado da Administração Pública esforços para o controle da disseminação do vírus visando à proteção da vida e saúde das pessoas.

“Conforme se observa, entre as medidas de combate ao alastramento da COVID-19 no Estado do Maranhão se encontra a suspensão das atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em espaços públicos, assim como de serviços não essenciais”. Pontuou o juiz

“As medidas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas para o momento e têm a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus”. Escreveu Dr. Douglas.

“Embora a Constituição da República garanta o direito de reunião das pessoas (CF, art. 5º, XVI), a conjuntura atual permite a restrição do exercício desse direito, a fim de que se proteja outro direito fundamental, que é o direito à saúde.

A medida não é absurda, visto que, em regra, os direitos fundamentais não são absolutos. Para convivência harmônica entre eles, é necessário que o exercício de um não implique em danos à ordem pública ou aos direitos e garantias de terceiro.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 300 e 303 do CPC, DEFIRO o pedido de concessão de tutela de urgência e, por conseguinte:

(i) PROÍBO a realização da “CARREATA GERAL DE SÃO LUÍS”, noticiada pelas mídias sociais para ocorrer na segunda-feira, dia 30/03/2020, às 10h, com saída na Praça do Pescador na Avenida Litorânea. Determino ao Estado do Maranhão e ao Município de São Luís que adotem as medidas necessárias visando a não realização do movimento, com a identificação dos responsáveis pela sua organização, acionamento dos órgãos de segurança, apreensão de veículos e materiais eventualmente utilizados no evento, elaboração de relatório sobre os danos causados, entre outras ações que coíbam o risco de proliferação do COVID-19.

(ii) DETERMINO, também, em caráter preventivo, a imediata proibição da realização de eventos que resultem na formação de aglomerações em espaços públicos em todo o território do Estado do Maranhão, enquanto durarem as medidas de isolamento e proibição de aglomeração adotadas pelas autoridades sanitárias estaduais, de modo a preservar a saúde pública. Determino ao Estado do Maranhão que promova as medidas necessárias visando a não realização desses movimentos, com a identificação os responsáveis pela sua organização,

acionamento dos órgãos de segurança, apreensão de veículos e materiais eventualmente utilizados nos eventos, elaboração e relatório sobre os danos causados, entre outras medidas pertinentes”. Decidiu o magistrado

## **TJMA publica vídeo da campanha “Justiça é preservar a saúde do nosso povo!”**

O Poder Judiciário está em uma só voz para declarar que “Justiça é preservar a saúde do nosso povo!”. A campanha pretende unir a Justiça brasileira para evitar o contágio e a disseminação do coronavírus.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Maranhão adotou o trabalho remoto em todas as situações possíveis, assegurando os serviços essenciais.

Como dito na campanha: “estamos em trabalho remoto, mas a Justiça não para! Presencial ou virtualmente, o Poder Judiciário trabalha para atender a população. Magistrados e servidores seguem firmes na missão de distribuir Justiça. Todos pela saúde de todos!”.

VÍDEO EM

<https://youtu.be/zY0CAyIvAlo>

## **Justiça proíbe carreata de simpatizantes de Bolsonaro em São Luís**

A decisão é do Juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que proibiu a realização da carreata de simpatizantes do presidente Jair Bolsonaro, que planejavam uma grande aglomeração na segunda-feira (30), com carreata pela cidade. Com o título de Carreata Geral de São Luís, o evento foi rebatizado de “Carreata da Morte”, já que contraria a recomendação da OMS - Organização Mundial da Saúde, que pede isolamento social neste momento de pandemia mundial. A decisão determina que o Governador Flávio Dino e o prefeito Edivaldo Holanda Júnior adotem medidas para evitar a realização da carreata. Portal Maramais

## **Justiça proíbe “carreata da morte” em São Luís**

A decisão é do Juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, que proibiu a realização da carreata de simpatizantes do presidente Jair Bolsonaro, que planejavam uma grande aglomeração na segunda-feira (30), com carreata pela cidade.

Com o título de Carreata Geral de São Luís, o evento foi rebatizado de “Carreata da Morte”, já que contraria a recomendação da OMS - Organização Mundial da Saúde, que pede isolamento social neste momento de pandemia mundial.

A decisão determina que o Governador Flávio Dino e o prefeito Edivaldo Holanda Júnior adotem medidas para evitar a realização da carreata.

Confira a decisão aqui

## Justiça proíbe Carreata da Morte em todo o Maranhão

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, expediu decisão judicial proibindo carreatas que estavam sendo mobilizadas por bolsominions, em todo o Maranhão, alcunhadas de Carreatas da Morte.

De acordo com o magistrado, houve um pedido de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Defensoria, com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas que querem a volta do comércio, contrariando orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Governo e Prefeituras.

Ainda segundo o magistrado, a decisão é no sentido de proibir aglomeração de pessoas. “Não só essa carreata. Determinação do Poder Judiciário é de proibição desta ou de qualquer outra manifestação que possa resultar em aglomeração de pessoas”, disse em live nas redes sociais.

Douglas Martins reafirmou que a decisão do Poder Judiciário não tem a intenção de promover algum tipo de restrição, sobretudo por se tratar de situação absolutamente de anormalidade. “Essa ponderação de direitos é que precisou ser feita. Direito à manifestação em confronto com o direito à vida”, afirmou.

O juiz explicou que se alguém descumprir a decisão “é preciso identificar as pessoas, e impedir que elas promovam essa aglomeração. Utilizando os meios necessários, inclusive apreensão dos veículos”.

Os organizadores das carreatas que descumprirem a decisão responderão por crime de exposição a contágio de moléstia grave.

Veja a decisão completa: [Decisa?o \(1\) \(1\)](#)

## **Covid-19: Desembargadora Nelma manda presos por não pagar pensão para regime domiciliar**

POR PORTAL DO MUNIM · 29 DE MARÇO DE 2020

MARANHÃO - Decisão da desembargadora Nelma Sarney, do Tribunal de Justiça do Maranhão, de caráter liminar, garante que prisões civis por alimentos sejam convertidas em prisão domiciliar. Válida para todo o estado e de efeito imediato, a decisão foi proferida na última quarta-feira 25, um dia antes da tomada pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino, do STJ (Superior Tribunal de Justiça), análoga, válida para todo o território nacional.

O pedido no Maranhão foi feito pela DPE (Defensoria Pública do Estado), e visa conter o encarceramento no momento delicado provocado pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A medida tem prazo de 30 dias. Os presos domiciliares não devem se ausentar de casa durante o cumprimento da determinação, que é excepcional.

“Ante a situação excepcional vivenciada em decorrência da Covid-19, as autoridades de todos os Poderes, inclusive do Poder Judiciário, tomaram medidas enérgicas e necessárias para minorar as consequências advindas da doença”, frisou Nelma Sarney, na decisão.

A desembargadora destacou, ainda, que a decisão encontra fundamento em norma recente do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que editou recomendação que sobre a colocação em prisão domiciliar de pessoas presas por dívida alimentícia devido aos riscos do novo coronavírus.

## **PRF prende jovem suspeito de violência doméstica no Maranhão**

Jovem de 20 anos foi preso após agredir a própria companheira e descumprir medida judicial que previa distanciamento dele em relação a avó

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) prendeu no último sábado (28) no município de Santa Inês, a 250 km de São Luís, um jovem de 20 anos por suspeita de violência doméstica. Ele foi preso após agredir a própria companheira e descumprir medida judicial que previa distanciamento dele em relação a avó.

Os agentes da PRF foram acionados pelos filhos menores da vítima que relataram as agressões que sua mãe estaria sofrendo. Em diligência ao local das agressões, nas proximidades da Unidade Operacional da PRF, os agentes prenderam em flagrante o indivíduo de 20 anos de idade pelo cometimento do crime de lesão corporal praticada em âmbito doméstico, previsto no art.129, parágrafo 9º do Código Penal.

Ainda foi descoberto pela equipe policial que o indivíduo estaria violando medida judicial protetiva de aproximação da sua avó materna, proferida pelo Juízo Criminal da Comarca Santa Inês. Diante dos fatos o agressor e as vítimas foram encaminhados para Delegacia Regional de Polícia Civil de Santa Inês para a adoção das providências cabíveis.

## **Proibida carreata a favor do fim das medidas de isolamento**

Um requerimento (medida cautelar inominada com pedido de liminar) assinado conjuntamente, em 27 de março, pelo Ministério Público do Maranhão, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública foi acolhido, na mesma data, pela Justiça que proibiu a realização da “Carreata Geral de São Luís”, noticiada pelas mídias sociais para ocorrer na segunda-feira, 30, às 10h, na Avenida Litorânea, em São Luís. O pedido teve como base a proteção da saúde e incolumidade pública.

Na decisão, foi determinado também que o Estado do Maranhão e o Município de São Luís adotem as medidas necessárias para impedir a realização do movimento, com a identificação dos responsáveis pela organização, acionamento dos órgãos de segurança, apreensão de veículos e materiais utilizados, entre outras ações que coíbam o risco de proliferação do coronavírus (Covid-19).

Outra determinação é a proibição imediata da realização de eventos que resultem na formação de aglomerações em espaços públicos, enquanto durarem as medidas de isolamento em todo o Estado do Maranhão, de modo a preservar a saúde pública.

Os anúncios da carreata circularam pelas redes sociais, principalmente na forma de cards, sendo direcionados especialmente a empresários, comerciantes, motoristas de aplicativos, profissionais liberais, entre outros, com o objetivo de pedir o fim do isolamento social e a volta das atividades “normais” no país, incluindo o trabalho no setor do comércio.

No requerimento, foi ressaltado que “movimentos de natureza idêntica estão sendo convocados por todo o Estado do Maranhão”.

“Sucedem que a realização desses movimentos, diante da massa de agentes do setor econômico convocados, poderá gerar, se não impostas as restrições cabíveis ao momento, danos irreversíveis à saúde pública, diante da crise mundial ocasionada pelo coronavírus, que já se faz também presente no Maranhão, onde já tinham sido identificados até sexta-feira, 27, 14 casos da nova doença”, ressaltaram os autores na manifestação.

Também foi destacado que o direito à reunião encontra amparo constitucional, sendo livre a reunião pacífica em espaços públicos, independente de autorização, contanto que se observe o aviso prévio da autoridade competente. No entanto, o referido direito não tem caráter absoluto, pois é sujeito a limitações interventivas quando em confronto com outros direitos também com base constitucional, após juízo de ponderação pautado na razoabilidade e na proporcionalidade.

“Vive-se uma situação de enfrentamento a um patógeno recém-descoberto de características ainda não completamente definidas pelas autoridades científicas, sendo já reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, como sobredito, que se observa no momento um estado de pandemia”.

Pelo MPMA assinaram o requerimento o procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, e os promotores de justiça Glória Silva Mafra (de Defesa da Saúde de São Luís) e Luís Fernando Cabral Barreto Júnior (de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís).

Também subscreveram o documento o defensor público-geral do Estado do Maranhão, Alberto Pessoa Bastos, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Maranhão, Thiago Roberto Morais Diaz.

Proferiu a decisão o juiz Douglas de Melo Martins.

Continue lendo em: <https://jornalacorda.com.br/proibida-carreata-a-favor-do-fim-das-medidas-de-isolamento/>

## Justiça proíbe manifestações no Maranhão e em mais dois estados

Juízes entendem que protestos nas ruas causam aglomerações e desrespeitam medidas de isolamento social tomadas pelos governos

ESTADÃO CONTEÚDO

30/03/2020 às 15h46

SÃO PAULO - Decisões da Justiça em três estados brasileiros proíbem manifestações de rua que possam gerar aglomerações, como os atos pela reabertura do comércio organizados em grande número de cidades. Os juízes entendem que os protestos nas ruas causam aglomerações e desrespeitam medidas de isolamento social tomadas pelos governos para evitar a propagação do coronavírus. No Maranhão e em Goiás, as decisões são válidas para o estado todo. Em São Paulo, as medidas ainda são pontuais.

Em Goiás, o juiz Adegmar José Ferreira atendeu a ação civil do Ministério Público estadual e proibiu manifestações em todo o Estado, inclusive um ato pela reabertura do comércio marcado para esta segunda-feira, 30. O magistrado autorizou o uso de forças da segurança pública, "dentro dos limites legais", para conter os protestos que possam causar aglomeração. Os organizadores serão responsabilizados criminalmente.

A medida vale até 30 de abril. A decisão foi encaminhada na manhã de domingo, 29, ao gabinete do governador Ronaldo Caiado (DEM) e ao secretário de Segurança Pública. Em rede social, o governador confirmou o recebimento e disse que iria tomar todas as medidas para cumprir a medida judicial.

No Maranhão, o juiz Douglas de Melo Martins proibiu atividades que gerem aglomerações em todo o Estado. A decisão, dada na sexta-feira, 27, teve como alvo principal a "Carreata Geral São Luís", convocada por empresários e comerciais para esta segunda-feira, 30. As convocações faziam alusões à campanha publicitária do governo federal sob o tema "O Brasil não pode Parar", já vetada pela justiça. O juiz autorizou usar força policial e apreender veículos e material usados em manifestações. A ação foi ajuizada pelo Ministério Público, Defensoria Pública e OAB do estado.

Interior paulista

Em Ribeirão Preto, interior paulista, a juíza Vanessa Aparecida Pereira Barbosa acatou ação do Ministério Público e proibiu manifestações pela reabertura do comércio, devido ao risco de aglomeração. Uma carreata que estava marcada para este domingo, 29, teve de ser cancelada. A juíza mandou abrir inquérito policial contra os organizadores de manifestações realizadas na sexta-feira, 27. Cinco integrantes do Movimento Conservador Ribeirão Preto, entre eles o assessor parlamentar de um deputado estadual do PSL, tiveram os computadores apreendidos.

O inquérito vai apurar crimes contra a saúde e paz públicas, além de descumprimento à legislação municipal e estadual. De acordo com a juíza, o direito à livre manifestação não pode colocar em risco os demais direitos constitucionais. Foi estabelecida multa diária de R\$ 100 mil se a ordem for descumprida. Na cidade, apenas o comércio de produtos essenciais está funcionando. O fechamento vai até 8 de abril.

Em Bauru, a Polícia Civil abriu inquérito para investigar os organizadores de protestos e carreatas pedindo a

abertura do comércio. Os atos aconteceram de sexta a domingo, 29, e resultaram em aglomerações. Dois organizadores foram identificados e serão ouvidos. O inquérito apura crimes de associação criminosa e infração de medida sanitária preventiva.

O juiz Mauro Antonini, de Piracicaba, deu liminar neste domingo, 29, proibindo carreatas pela abertura do comércio marcadas para esta semana em São Pedro. A ação foi movida pela prefeitura, que alegou que os atos, convocados pelas redes sociais, contrariavam decretos municipais contra o coronavírus. O juiz invocou a lei federal dispendo sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública devido à pandemia.

Em Capivari, a prefeitura publicou decreto no sábado, 28, suspendendo manifestações com mobilização pública até o dia 8 de abril. Um ato previsto para o domingo teve de ser cancelado. O decreto autoriza a requisição de força policial para evitar as manifestações.

## Justiça proíbe manifestações e manda processar organizadores em três Estados

Manifestações estão proibidas em Goiás e Maranhão; em São Paulo, justiça proibiu manifestações em municípios do interior

SUS se prepara para receber 'três epidemias'

SOROCABA - Decisões da Justiça em três estados brasileiros proíbem manifestações de rua que possam gerar aglomerações, como os atos pela reabertura do comércio organizados em grande número de cidades. Os juízes entendem que os protestos nas ruas causam aglomerações e desrespeitam medidas de isolamento social tomadas pelos governos para evitar a propagação do coronavírus. No Maranhão

Em Goiás, o juiz Adegmar José Ferreira atendeu a ação civil do Ministério Público estadual e proibiu manifestações em todo o Estado, inclusive um ato pela reabertura do comércio marcado para esta segunda-feira, 30. O magistrado autorizou o uso de forças da segurança pública, “dentro dos limites legais”, para conter os protestos que possam causar aglomeração. Os organizadores serão responsabilizados criminalmente.

A medida vale até 30 de abril. A decisão foi encaminhada na manhã de domingo, 29, ao gabinete do governador Ronaldo Caiado (DEM) e ao secretário de Segurança Pública. Em rede social, o governador confirmou o recebimento e disse que iria tomar todas as medidas para cumprir a medida judicial.

No Maranhão, o juiz Douglas de Melo Martins proibiu atividades que gerem aglomerações em todo o Estado. A decisão, dada na sexta-feira, 27, teve como alvo principal a ‘Carreata geral São Luís’, convocada por empresários e comerciais para esta segunda-feira, 30. As convocações faziam alusões à campanha publicitária do governo federal sob o tema “O Brasil não pode Parar”, já vetada pela justiça. O juiz autorizou usar força policial e apreender veículos e material usados em manifestações. A ação foi ajuizada pelo Ministério Público, Defensoria Pública e OAB do estado.

Interior paulista

Em Ribeirão Preto, interior paulista, a juíza Vanessa Aparecida Pereira Barbosa acatou ação do Ministério Público e proibiu manifestações pela reabertura do comércio, devido ao risco de aglomeração. Uma carreata que estava marcada para este domingo, 29, teve de ser cancelada. A juíza mandou abrir inquérito policial contra os organizadores de manifestações realizadas na sexta-feira, 27. Cinco integrantes do Movimento Conservador Ribeirão Preto, entre eles o assessor parlamentar de um deputado estadual do PSL, tiveram os computadores apreendidos.

O inquérito vai apurar crimes contra a saúde e paz públicas, além de descumprimento à legislação municipal e estadual. De acordo com a juíza, o direito à livre manifestação não pode colocar em risco os demais direitos constitucionais. Foi estabelecida multa diária de R\$ 100 mil se a ordem for descumprida. Na cidade, apenas o comércio de produtos essenciais está funcionando. O fechamento vai até 8 de abril.

Em Bauru, a Polícia Civil abriu inquérito para investigar os organizadores de protestos e carreatas pedindo a abertura do comércio. Os atos aconteceram de sexta a domingo, 29, e resultaram em aglomerações. Dois organizadores foram identificados e serão ouvidos. O inquérito apura crimes de associação criminosa e infração de medida sanitária preventiva.

O juiz Mauro Antonini, de Piracicaba, deu liminar neste domingo, 29, proibindo carreatas pela abertura do comércio marcadas para esta semana em São Pedro. A ação foi movida pela prefeitura, que alegou que os atos, convocados pelas redes sociais, contrariavam decretos municipais contra o coronavírus. O juiz invocou a lei federal dispendo sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública devido à pandemia.

Em Capivari, a prefeitura publicou decreto no sábado, 28, suspendendo manifestações com mobilização pública até o dia 8 de abril. Um ato previsto para o domingo teve de ser cancelado. O decreto autoriza a requisição de força policial para evitar as manifestações.

## Juiz proíbe carreata pelo fim do isolamento e reabertura do comércio em São Luís

Decisão atende manifestação conjunta do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Paulo Roberto Netto

30 de março de 2020 | 07h00

O juiz Douglas de Melo Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, expediu liminar proibindo a realização de uma carreata pelo fim do isolamento social na capital maranhense. A medida atende manifestação conjunta do Ministério Público, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

De acordo com o magistrado, ficarão suspensas qualquer evento que resulte em aglomeração de pessoas em todo o Estado do Maranhão durante as medidas de isolamento preventivas ao novo coronavírus. Como forma de impedir os eventos, o juiz autorizou a identificação dos responsáveis, acionamento dos órgãos de segurança, apreensão de veículos e materiais e demais ações que ajudem a minimizar o risco de proliferação da doença.

Douglas de Melo Martins

@DouglasMMartins

Proferi decisão proibindo carreata marcada para segunda-feira (30) em São Luís, bem como todo e qualquer evento que resulte na aglomeração de pessoas no Estado do Maranhão enquanto durarem as medidas de isolamento adotadas pelas autoridades sanitárias.

Ver imagem no TwitterVer imagem no TwitterVer imagem no Twitter

6.168

22:44 - 27 de mar de 2020

Informações e privacidade no Twitter Ads

1.099 pessoas estão falando sobre isso

A carreta foi divulgada pelas redes sociais com mensagens dirigidas a empresários, comerciantes, motoristas de aplicativos e profissionais liberais como forma de cobrar destes grupos o fim do isolamento social e a volta da 'normalidade' na região, incluindo a reabertura do comércio.

"Sucede que a realização desses movimentos, diante da massa de agentes do setor econômico convocados, poderá gerar, se não impostas as restrições cabíveis ao momento, danos irreversíveis à saúde pública, diante da crise mundial ocasionada pelo coronavírus, que já se faz também presente no Maranhão, onde já tinham sido identificados até sexta-feira, 27, 14 casos da nova doença", destacaram as três entidades, ao levar o caso à Justiça.

Manifestantes fazem carreata em Manaus contra o isolamento social preventivo ao coronavírus. Foto: Bruno Kelly / Reuters

## Justiça mantém suspensão do funcionamento do comércio em Pedreiras

A Justiça do Maranhão manteve a suspensão de funcionamento do comércio do município de Pedreiras (245 km da capital). A decisão foi proferida nesse domingo (29) pelo juiz de Direito Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da 1ª Vara da comarca da cidade, em ação promovida pelo Ministério Público Estadual.

O município deve abster-se de editar novo Decreto Municipal, ou qualquer medida que permita ou autorize o funcionamento dos serviços e atividades comerciais em gerais, com exceção dos supermercados e estabelecimentos que comercializem alimentos e farmácias.

Em caso de assinatura de decreto anteriormente à decisão, foi declarada a nulidade de tal ato normativo municipal que disponha sobre qualquer estímulo à não observância do isolamento social recomendado pela OMS e o pleno compromisso com a informação e o dever de justificativa dos atos normativos e medidas de saúde, determinando a ampla publicidade pelo município – que foi cumprida ainda neste domingo pelo Município, por meio de publicação oficial.

A decisão se deu em ação civil pública com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Pedreiras, dando conta, que fora amplamente divulgado no município, no dia 22 de março de 2020, que foi editado pelo Município, o Decreto Municipal nº 10/2020, em consonância com a Lei federal nº13.979/2020 e com o Decreto Estadual nº 35.677, de 21/03/2020, visando a adoção de medidas de combate e prevenção ao contágio e propagação da transmissão do COVID-19, denominado Coronavírus.

“Dentre essas medidas, na esteira do que já vinha sendo adotado pela supracitada Lei Federal e Decreto Estadual, o Município determinou no citado Decreto Municipal a suspensão pelo prazo de 15 dias, ou seja, até o dia 03/04/2020, de todos os eventos públicos e privados, funcionamento de bares, lanchonetes, academias, restaurantes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, por se tratarem de locais que possibilitam a formação de grandes aglomerações de pessoas, estando excepcionadas dessa proibição apenas as atividades classificadas como essenciais, atinentes àquelas do ramo da alimentação, farmacêutico, segurança, fornecimento e tratamento de água e energia, resíduos sólidos.”, frisou o MP.

Segue o MP narrando que teve notícia de que, no dia 27/03/2020, o Município de Pedreiras reuniu-se com representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pedreiras e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedreiras, contando, ainda com a presença do procurador do município e da secretária de saúde, a fim de discutir sobre a reabertura do comércio local. Ao final do encontro, o município decidiu reabrir o comércio local, no dia 30 de março de 2020, segunda-feira, que passaria a funcionar das 08 às 13hs, notícia amplamente veiculada nos blogs da cidade.

Para o MP, tal medida contraria frontalmente o que determina o Decreto Municipal nº 010/2020, ao tempo em que sinaliza em sentido contrário àquele percorrido pelos demais municípios do Estado, bem como da maioria dos municípios do País, que adotaram medidas preventivas quanto ao contágio pelo coronavírus e sobrecarregamento do sistema de saúde – ao permitir, portanto, o funcionamento de tais atividades que, longe de se enquadrarem como essenciais, possibilitam fácil aglomeração de pessoas e, portanto, o contágio pelo Covid-19.

Na decisão, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca pontuou que é fato público e notório o momento de calamidade pública nacional e de pandemia com proporções catastróficas de amplitude mundial decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e já estão sendo adotadas medidas restritivas da circulação de pessoas, em conformidade com as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretarias de Estado e Municipais da Saúde, e demais órgãos conexos. 2. “Quanto ao Município de Pedreiras, são duas graves situações de calamidade pública: 01) questão das enchentes; 02) as medidas de prevenção ao COVID-19 e outras endemias inerentes ao período chuvoso”, destacou, frisando dados que apontam 2.270 famílias de Pedreiras e Trizidela do Vale atingidas pela enchente do Rio Mearim, o que representa 13% dos habitantes desses municípios.

“Diante da robustez de documentos e demais mídias e links já citados nesta decisão, se evidencia tratar de fato público e notório, e amplamente divulgado na imprensa local e pelos órgãos oficiais através da internet, mostra-se demonstrada a necessidade da continuidade das medidas de prevenção sanitárias, não se recomendando a revogação dos atos normativos vigentes, especialmente ao se considerar que a suspensão das atividades comerciais também emana de atos normativos estaduais, que continuarão prevalecendo, embasados em critérios técnicos e científicos, conforme amplamente divulgado nos canais oficiais pelo Governador do Estado”, seguiu a fundamentação.

O magistrado ressaltou ainda que a medida segue a mesma linha de outras decisões do Poder Judiciário, como os atos normativos, citando a decisão proferida pelo Juiz Douglas de Melo Martins - Titular da Vara de Direitos Difusos da Comarca da Ilha, proibindo, em caráter preventivo, a realização de eventos que resultem na formação de aglomerações em espaços públicos em todo o Estado do Maranhão, enquanto durarem as medidas de isolamento e proibição de aglomeração adotadas pelas autoridades sanitárias estaduais, de modo a preservar a saúde pública.

As informações são do TJMA